



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 03

REQUERIMENTO: PROJETO DE LEI Nº 65/98

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO.

ASSUNTO: 1ª AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRA PROVIDÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02
[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 02/98.

Ibiúna, 22 de janeiro de 1998.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência encaminhar à consideração da E. Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, com urgência até 31 de dezembro de 1998.

Os convênios a serem celebrados terão por objeto a ação compartilhada, visando a execução de programas de Assistência Social.

Sem mais e certos da atenção que será dispensada pelos N. Edis, aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JUVENAL DIAS RIBEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.

Secretaria Administrativa
Recebido 30/01/1998

[Handwritten signature]
DIMAS ELIAS ATUI

Assessor da Secretaria Administrativa





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 65/98

Recebido em 30 de Jan de 19 98

Prazo vence em ____ de ____ de 19 ____

Recebido por [assinatura]

DIMAS ELIAS ATUI
Assessor da Secretaria Administrativa

⁶⁵
PROJETO DE LEI Nº 02/98

IBIÚNA, 23 DE JANEIRO DE 1998

^{FLS 03}
~~LEIA-SE EM SESSÃO,~~
CÓPIA AOS EDIJS E AS
COMISSÕES - EM 30.01.98.
Juvenal Dias Ribeiro
Presidente

“Autoriza a celebração de Convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outra providência.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Entidades Assistenciais do Município, com o prazo de vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 1998, tendo por objeto a ação compartilhada e, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentarias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1998.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 17 de 02 de 19 98

PRÉSIDENTE

1º SECRETÁRIO

[assinatura]
JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº/9...

CONVÊNIO Nº/9.....

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de e a(entidade ou organização de assistência social), objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social, compreendendo atividades na área de..... .

O Município de....., com sede na cidade de....., na (endereço), neste ato representado pelo Prefeito (a), Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG. Nºe do CPF nº, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a(entidade ou organização de assistência social), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Rua....., neste ato representada pelo seu (Diretor/Presidente), Sr (a), portador (a) da Cédula de identidade RG. Nº e do CPF nº, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, nos termos do Convênio nº.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and date 11/5/05.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na(s) área(s)....., objetivando atingir a(s) meta(s)....., observados os princípios, objetivos e diretrizes da **LOAS** e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Convênio nº, celebrado entre o **MUNICÍPIO** E O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social;

III apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VII - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da **LOAS**;

IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o(s) programa(s) assistencial(is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

X - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

7/07

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$(.....reais), cuja despesa correrá à conta do.....(código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária responsável pela sua execução - Fundo Municipal de Assistência Social).

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº, de de 19.... (Lei que institui o Fundo Municipal de Assistência Social) e do Decreto Municipal nº, de de 19.... (Decreto que regulamenta do Fundo Municipal de Assistência Social) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

Os recursos serão transferidos na forma de repasses "per capita", calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de(.....) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **ENTIDADE**;

II - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) - relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota do Empenho;
- IV - prazo de vigência e data da assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca depara dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local e data

nome dos signatários

TESTEMUNHAS:

1 _____

RG nº

CPF nº

2 _____

RG nº

CPF Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 65/98 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 30 de janeiro passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e às comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 04 de fevereiro de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 65/98

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- JURACY FLORENCIO PINTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

No dia 30 de janeiro p. passado foi protocolado pelo Chefe do Executivo o Projeto de Lei nº. 65/98 que "Autoriza a celebração de convênio com entidades assistenciais do município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outra providência".

Quanto a legalidade e constitucionalidade a Comissão de Justiça e Redação emite parecer pela tramitação regimental, não havendo impedimento quanto a deliberação por esta Casa de Leis.

A Comissão de Finanças e Orçamento, também quanto a sua competência sob o aspecto financeiro e orçamentário, opina pela tramitação normal da propositura, pois o artigo 2º. aponta a origem dos recursos.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social em análise ao Projeto, exara também parecer favorável à tramitação regimental, pois a proposta visa a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no plano municipal de assistência social, beneficiando com isso a parcela mais carente da Comunidade.

É o nosso parecer. Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 10 de fevereiro de 1998.

JURACY FLORENCIO PINTO

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ

MEMBRO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MEUSA FERREIRA DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUIZ FERNANDO PEREIRA

VICE-PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA

MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18/13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.62/98

"Autoriza a celebração de Convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Entidades Assistenciais do Município, com o prazo de vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 1998, tendo por objeto a ação compartilhada e, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

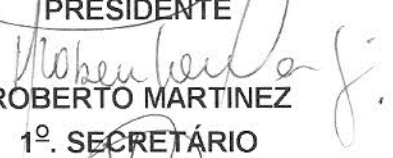
ARTIGO 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

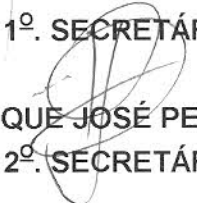
ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1998.


JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE


ROBERTO MARTINEZ
1º. SECRETÁRIO


ROQUE JOSÉ PEREIRA
2º. SECRETÁRIO

Recbi 17/02/98
nie



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE
Ofício GPC nº. 141/98

Ibiúna, 17 de fevereiro de 1998.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 62/98**, referente ao Projeto de Lei nº. 02/98, que nesta Casa tramitou com o nº. 65/98, que "Autoriza a celebração de Convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária da presente data.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 65/98 recebeu o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 p. passado, e após colocado em discussão e votação na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 65/98 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores. Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 62/98, encaminhado através do Ofício GPC nº 141/98 de 17 de fevereiro de 1998.

Ibiúna, 18 de fevereiro de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo